

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

À
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PROCESSO N° 80188251/2019

Assunto: Impugnação Pregão Eletrônico 01/2020

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

A empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.950.671/0001-07, situada na Rua Peru, nº 80, Centro de Taquaruçu do Sul / RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Augusto Cadoná, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 036.247.510-50 e portador da cédula de identidade nº 1108065903, interpõe a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO nº 01/2020.

O edital do Pregão Eletrônico estabelece prazo de entrega de 05 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, entretanto, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, já que não terão prazo suficiente para compra dos materiais e posterior envio ao cliente. Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, *é vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).*

A licitação trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS**, com validade para 24 meses, desta forma inviável um fornecedor manter estocadas a totalidade da quantidade exigida na licitação, sem saber quanto e se o órgão irá adquirir.

Neste sentido, é muito difícil que uma empresa que não se encontra localizada perto do órgão licitante consiga efetuar a compra e transportar os materiais num prazo de 15 dias.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

(Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência, do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), da Economicidade e da Finalidade.

Segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho: *“Respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda*

indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação”. “O STJ já decidiu que ‘as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor: *“Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços”.*

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: *“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.*

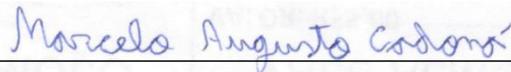
Mesmo que haja uma previsão de entrega do material a cada 03 (três) meses, é impossível prever a quantidade, bem como a Administração pode cancelar, revogar o contrato, empenho a qualquer momento, inviabilizando a empresa em adquirir a quantidade total da licitação para estoque.

O tempo média para entrega de diversos locais do Brasil até Goiás é de em média 15 (quinze) dias, se somados ao tempo de compra, separação, embalagem e envio ao cliente este prazo aumenta e impossibilita o cumprimento do prazo estipulado em edital.

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 30 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.

Aguardamos deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,



Marcelo Augusto Cadoná – Sócio Diretor

CPF: 036.247.510-50 RG:1108065903

Liceri Comércio de Produtos em Geral LTDA
CNPJ: 26.950.671/0001-07 IE:319/0004244



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208066123

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900216037

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | | | |
| | | | | |

TAQUARUCU DO SUL
Local

5 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5130881 em 06/09/2019 da Empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, Nire 43208066123 e protocolo 193692961 - 04/09/2019. Autenticação: 985DBA2AC0DD1E81E26117BFC41EDBDD9DD748. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/369.296-1 e o código de segurança x9U0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



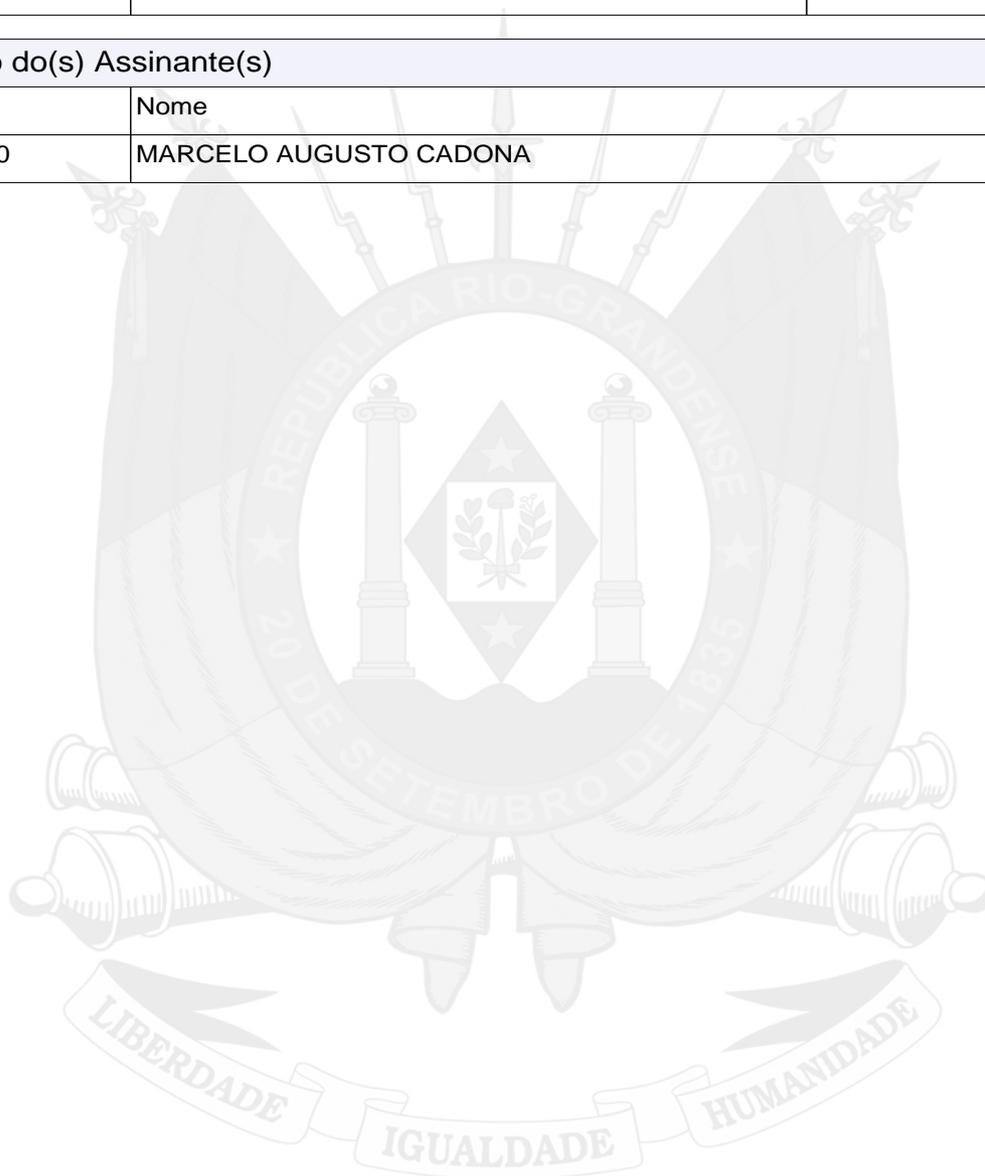
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/369.296-1 | RSP1900216037 | 04/09/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 036.247.510-50 | MARCELO AUGUSTO CADONA |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ALTERAÇÃO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 26.950.671/0001-07 NIRE: 43208066123

LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

1. MARCELO AUGUSTO CADONÁ, brasileiro, nascido no dia 03/08/1995, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 036.247.510-50, portador da carteira de identidade sob o nº 1108065903 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Travessão Seco, S/N, Bairro Rural no município de Taquaruçu do Sul-RS, CEP: 98.410-000, e;

2. THALISON GABRIELE CAUDURO, brasileiro, nascido no dia 17/03/1995, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 033.117.680-78, portador da carteira de identidade sob o nº 1097840928 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Peru, nº 88, Bairro Centro no município de Taquaruçu do Sul-RS, CEP: 98.410-000.

Únicos sócios da sociedade **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, com sede e domicílio na Rua Peru, nº 88, Bairro Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul - RS, CEP 98.410-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43208066123 em 08/11/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 26.950.671/0001-07, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social, conforme segue:

DO ENDEREÇO:

Cláusula 1ª - E terá sua sede e domicílio na Rua Peru, nº 80, Sala 02, Bairro Centro, no município de Taquaruçu do Sul-RS, CEP: 98.410-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Peru, nº 80, Sala 02, Bairro Centro, no município de Taquaruçu do Sul-RS, CEP: 98.410-000.

Cláusula 2ª - O objeto social será:

- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal.
- 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material.
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.



- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.
- 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios.
- 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas.
- 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes.
- 4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
- 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
- 4743-1/00 Comércio varejista de vidros.
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis.
- 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria.
- 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação.
- 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos.
- 4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos.
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 4782-2/01 Comércio varejista de calçados.
- 4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



| | |
|-----------|---|
| 8219-9/01 | Fotocópias. |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. |
| 4511-1/01 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. |
| 4511-1/02 | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros. |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas. |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. |
| 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. |
| 8121-4/00 | Limpeza em prédios e em domicílios. |
| 8011-1/01 | Atividades de vigilância e segurança privada. |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. |

Cláusula 3 - O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, permanecerá inalterado e ficará assim distribuído aos sócios:

| Sócios | % | Nº de Quotas | Capital Social |
|----------------------------------|---------------|-------------------|-----------------------|
| Marcelo Augusto Cadoná | 50,00 | 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| Thalison Gabriele Cauduro | 50,00 | 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| TOTAIS | 100,00 | 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08/11/2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas sociais são INDIVISÍVEIS, INALIENÁVEIS e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros, quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em



igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Terceiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Quarto: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o parágrafo segundo deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

Parágrafo Quinto: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, com antecedência de 90 (noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, lei nº 10.406/2002.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO AUGUSTO CADONA** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, ficando autorizado a fazer o uso do nome empresarial INDIVIDUALMENTE, vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos administradores da sociedade é necessária a concordância de ambos os sócios, mediante a assinatura dos documentos que obrigam a sociedade:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;

Parágrafo Segundo: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade à regra deste artigo.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único - Fica dispensada a publicação da Convocação, sendo esta feita por escrito, diretamente aos sócios, ou ainda, por correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª – Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual forma e teor.

Taquaruçu do Sul/RS, 04 de setembro de 2019.



THALISON GABRIELE CAUDURO

MARCELO AUGUSTO CADONÁ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5130881 em 06/09/2019 da Empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, Nire 43208066123 e protocolo 193692961 - 04/09/2019. Autenticação: 985DBA2AC0DD1E81E26117BFC41EDBDD9DD748. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/369.296-1 e o código de segurança x9U0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/11



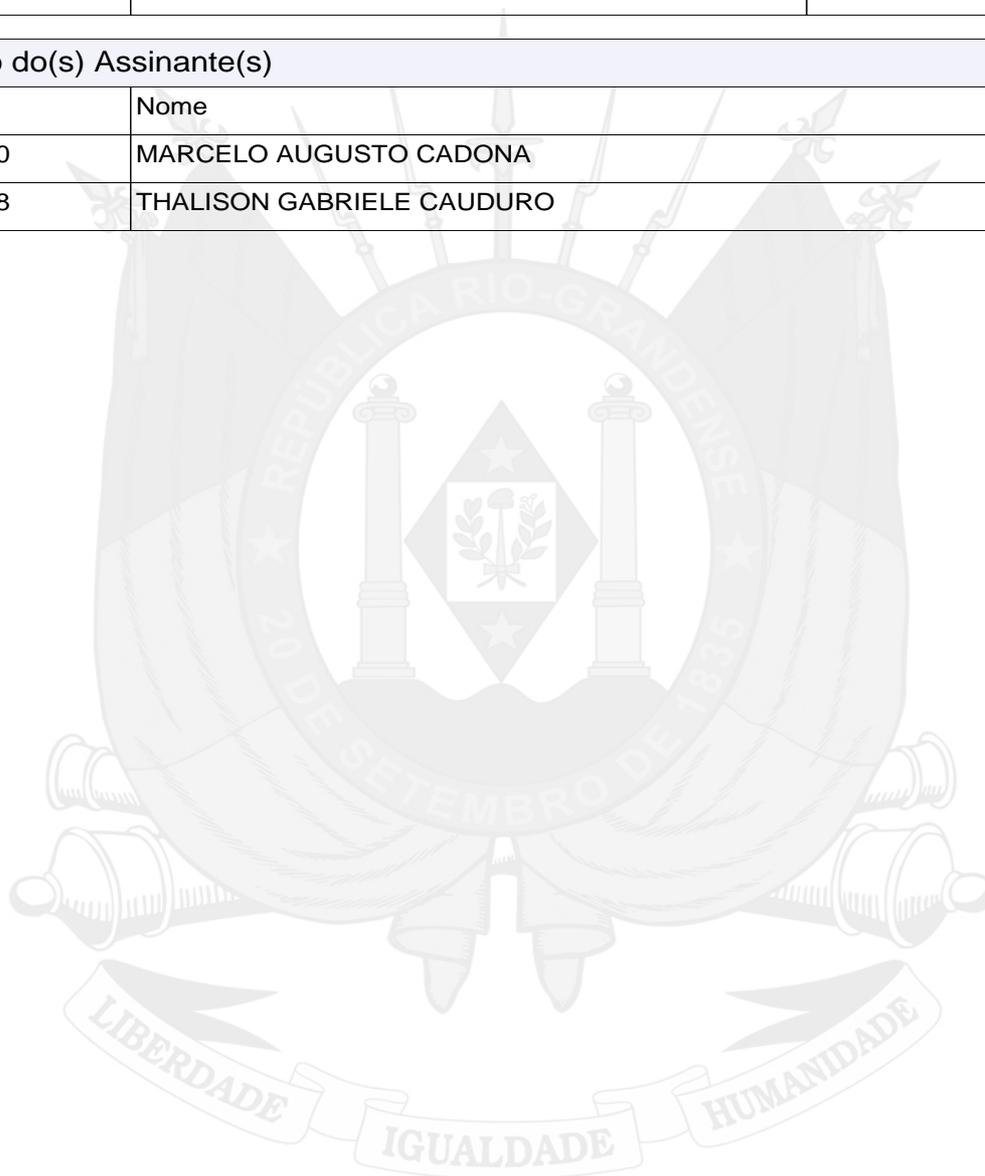
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/369.296-1 | RSP1900216037 | 04/09/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 036.247.510-50 | MARCELO AUGUSTO CADONA |
| 033.117.680-78 | THALISON GABRIELE CAUDURO |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, de nire 4320806612-3 e protocolado sob o número 19/369.296-1 em 04/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5130881, em 06/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------|
| CPF | Nome |
| 036.247.510-50 | MARCELO AUGUSTO CADONA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 036.247.510-50 | MARCELO AUGUSTO CADONA |
| 033.117.680-78 | THALISON GABRIELE CAUDURO |

Porto Alegre. Sexta-feira, 06 de Setembro de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



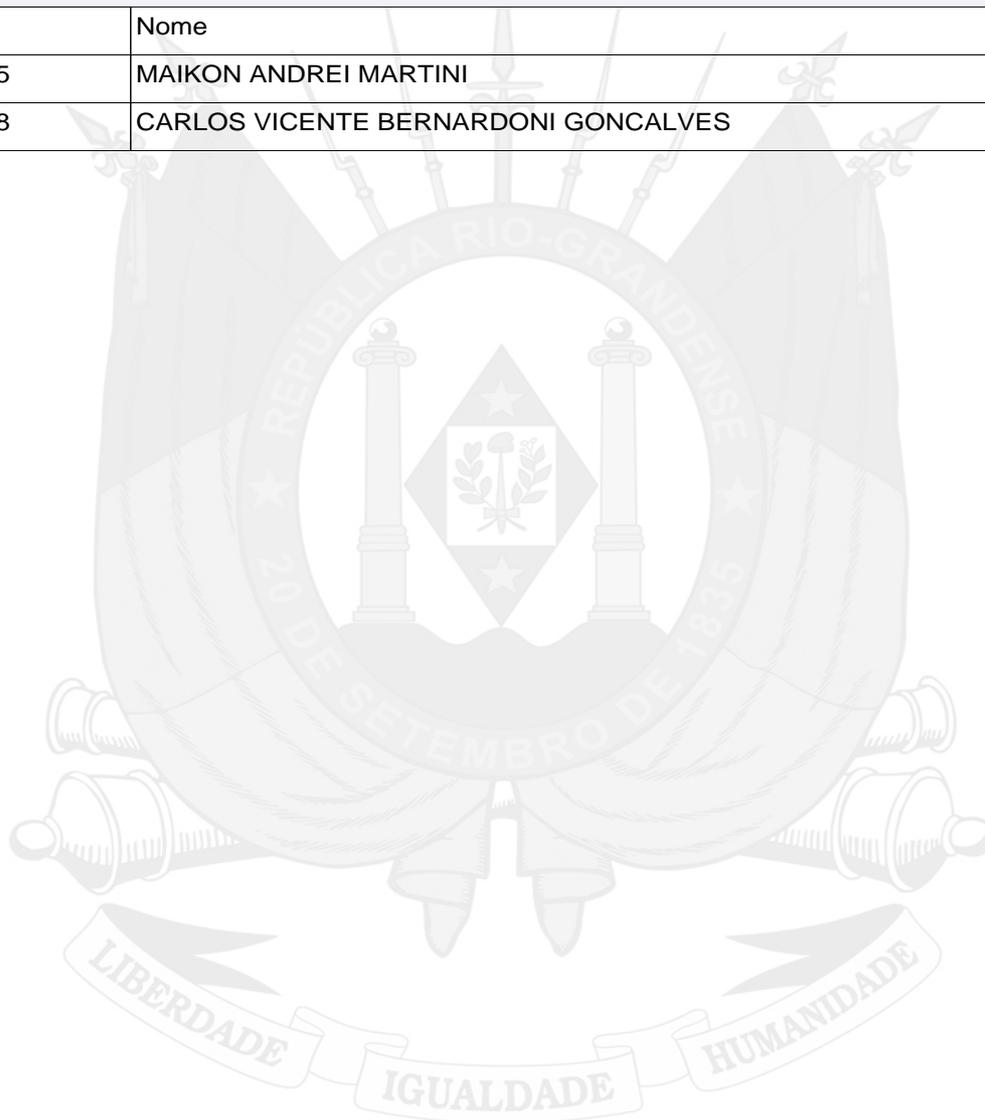


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 001.410.940-95 | MAIKON ANDREI MARTINI |
| 193.107.810-68 | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |



Porto Alegre. Sexta-feira, 06 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5130881 em 06/09/2019 da Empresa LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, Nire 43208066123 e protocolo 193692961 - 04/09/2019. Autenticação: 985DBA2AC0DD1E81E26117BFC41EDBDD9DD748. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/369.296-1 e o código de segurança x9U0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
MARCELO AUGUSTO CADONA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1108065903 SSP/PC RS

CPF
036.247.510-50

DATA NASCIMENTO
03/08/1995

FILIAÇÃO
NOLCI ROQUE CADONA
NEUSA MARION CADONA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06042921162

VALIDADE
04/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2014

OBSERVAÇÕES

Marcelo Augusto Cadona
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMITINHO, RS

DATA EMISSÃO
07/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77470642780
RS216189152

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1795071567

1795071567

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.